

Medida provisória traz impacto na tributação de RDBs

**Medida Provisória nº
1.391/2026**



Recentemente, o governo federal publicou a **Medida Provisória nº 1.391**, que trouxe uma alteração relevante na tributação dos depósitos a prazo sem emissão de certificado, tais como os **Recibos de Depósito Bancário (RDBs)**, da perspectiva do **IOF** (Imposto sobre Operações Financeiras).

O que mudou?

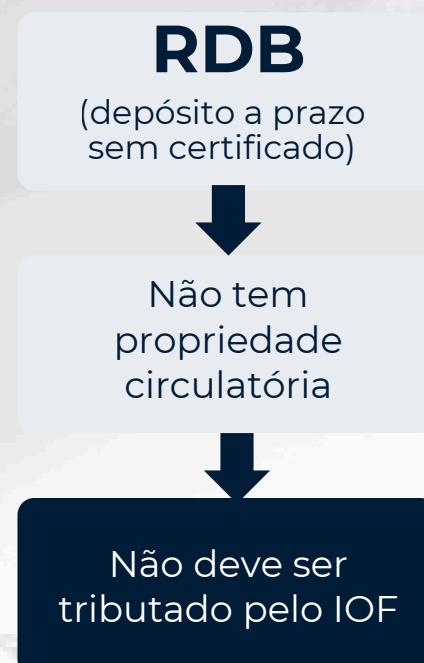
A medida **equiparou** a emissão, a repactuação, a cessão, a liquidação ou o resgate dos depósitos a prazo sem emissão de certificado às operações com **CDB** para fins de incidência do **IOF**. Anteriormente rendimentos de RDB não se sujeitavam ao imposto.

A medida pode ser questionada?

Sim, diferentemente do CDB, os RDBs **não são títulos de crédito negociáveis** no mercado.

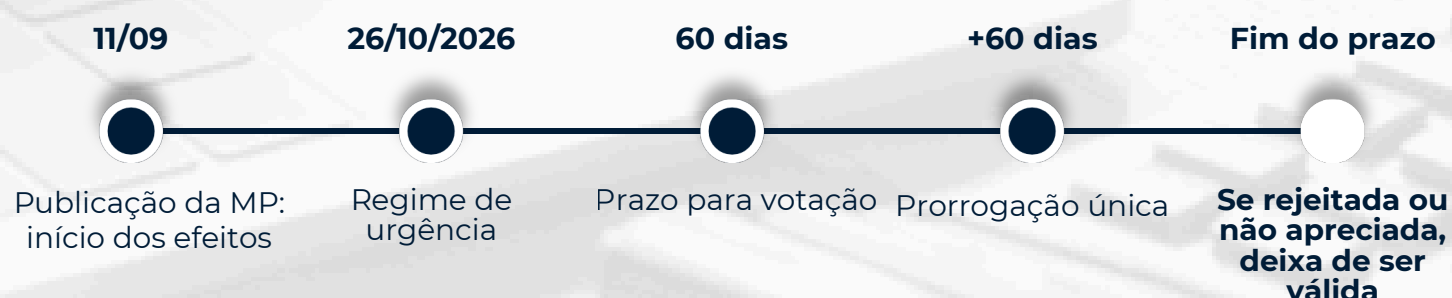
O STF entende que somente depósitos com **propriedade circulatória** podem ser tributados pelo IOF (Súmula 664).

A Receita Federal do Brasil já se pronunciou no sentido de que os RDBs não sofreriam incidência de IOF justamente pela ausência dessa propriedade circulatória (SC COSIT nº 133/2026).



As alterações já estão valendo?

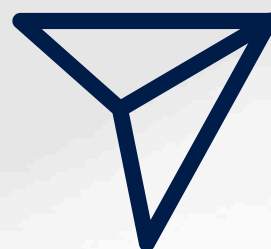
Sim, encontram-se em vigor desde 11 de setembro, mas ainda devem ser analisadas pelo Congresso Nacional. Caso a medida seja rejeitada ou não seja apreciada a tempo, deixa de ser válida.



Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



contato@rivittidias.com.br



Contribuíram para elaboração desse material:

Mariana Patriota e Manuela Diaz